

EMPRESA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 160 de 21 de dezembro de 1972

Dispõe sobre a DELIMITAÇÃO PERIMETRAL DA CIDA-
DE DE CORDEIROPOLIS, Município de Cordeirópolis,
Min. Sp.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a delimitar o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte inseparável desta lei, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco "0" (zero) colocado na divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Norte Florestal da Fepasa Paulista S/A - FEPASA; Hilar e João Carren, daí segue até o marco "5" (cinco) em linha reta, fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Norte Florestal da Fepasa e João Carren, segue daí, em linha reta até atingir o marco "6" (seis) atravessando propriedades que constam pertencer aos seguintes: João Gambaretti; Espólio de José Corte; e Luis Vidorotti, segue daí, em linha reta, até atingir o marco "7" (sete) atravessando terras que constam pertencer a Zeraide Aparecida Mossarelli, segue daí, em linha reta, até atingir o marco "8" passando pela estrada que demanda para a sede do Norte Florestal que consta pertencer a Fepasa, perfazendo 1.324,00 m (metros lineares), rumo 82º SE, (entende-se do marco "0" (zero) ao marco "8"); daí segue, virando-se à direita, seguindo em linha reta, até atingir o marco "9" (nove), passando pela estrada municipal, que demanda para o Bairro do Barro Preto, atravessando terras que constam pertencer aos seguintes: Antenor Genezeli; Antonio Jarsola e outro; Fepasa; Antônio Miller e outro; e Joaquim Teixeira de Vasconcelos, abrangendo os marcos "10" (dez), "11" (onze) e "12" (doze), sempre em linha reta, segue daí, ainda em linha reta, até atingir o marco "13" (treze), atravessando propriedade que consta pertencer a Francisco Corte e outros; daí segue, em linha reta, abrangendo os marcos "14" (quatorze) e "15" (quinze), até atingir o marco "16" (dezesseis), atravessando propriedade que consta pertencer a João Tavoloni; perfazendo 1.616,10 m (metros lineares), rumo 35º 40' SE (entende-se do marco "8" ao marco "16"); daí segue virando-se à direita, até atingir o marco "17" (dezessete), tendo como divisa ao lado esquerdo: Irmãos Zorzo, e ao lado direito: João Tavoloni (proprietários cujas terras constam pertencer); daí segue, em linha reta, até atingir o marco "18" (dezoito) atravessando a estrada estadual que demanda para o Bairro do Gascaalho-neste Município; daí segue, em linha reta, até atingir o marco "19" (dezenove), fazendo divisa com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo, do lado direito; e do lado esquerdo, com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo e outros; daí segue, até atingir o marco "20" (vinte), em linha reta, fazendo divisa do lado direito com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Irmãos Zorzo e Angela Zaia; lado esquerdo com os seguintes: Hermínia Aparecida Freitas Fraganhoto; Geraldo de Freitas e outros; Geraldo de Freitas, Manoel de Quintal e Irmãos Zorzo; daí segue, em linha reta, virando-se à esquerda, tem-se a divisa com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo, virando-se à direita, tem-se a divisa

Continuação Lei nº. 860 de 21 de dezembro de 1972

com propriedade que consta pertencer a Angelo Zain, até atingir o marco "21" (vinte e um), perfazendo 790,00 ml (metros lineares), rumo 15° 30' 30" da esquerda, virando-se para a esquerda, em linha reta, até atingir o marco "22" (vinte e dois), atravessando propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo, perfazendo 160,00ml (metros lineares), rumo 7° 32'; daí segue, rumo 18° 30' 30"; abrangendo marcos "23" (vinte e três) e "24" (vinte e quatro), até atingir o marco "25", atravessando propriedade que consta pertencer a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro Pecuária São João S/A., perfazendo 350,00ml (metros lineares), daí segue, virando-se à direita, em linha reta, abrangendo os marcos "26", "27", "28", "29" e "30", até atingir o marco "31", (trinta e um), considerando-se a curva do D.E.A. (Departamento de Estradas de Rodagem), lado direito, sentido Limeira e Rio Claro, perfazendo 3.304,00 ml (metros lineares), rumo 55° 30' 30"; daí segue, virando-se à direita, até atingir marco "32" (três), fazendo divisa com propriedade que consta pertencer a Cerâmica Rocha, do lado esquerdo, e do lado direito com propriedade que consta pertencer a José Angelo Garcia, atravessando a estrada que demanda para a Cerâmica do mesmo nome, daí, segue em linha reta, até atingir o marco "2" (dois), fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Lado direito, com Nelson Letizic, Lado esquerdo, com Humberto Milani e Guilherme Spagnol, atravessa propriedade da Fepasa, João Garçon e propriedade do Estado (Estrada Cordeirópolis - Santa Gertrudes), faz ainda divisa (pequena parte) do lado direito com Pedro Garçon e outros, e do lado esquerdo com o Hilari, daí, segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um), até atingir o marco "0" (nulo), fazendo divisa do lado direito com Pedro Garçon e outros e do lado esquerdo com "Hilari", perfazendo 984,00 ml (metros lineares), rumo 39° 30' (entende-se de marcos "31" ao marco "0" (nulo), fechando assim, o perímetro da poligonal que abrange a Cidade de Cordeirópolis. A seguir, inicia-se no marco "25" (vinte e cinco), rumo 33° 30' 30", em linha reta, até atingir o marco "32" (trinta e dois), atravessando faixa de domínio do D.E.A. - (Departamento de Estradas de Rodagem), perfazendo 50,00 ml (metros lineares), daí segue, ainda em linha reta, rumo 33° 30' 30", até atingir o marco "33" (trinta e três), atravessando propriedade que consta pertencer a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro-Pecuária São João S/A., perfazendo 400,00 ml (metros lineares); daí segue, virando-se à direita, rumo 56° 30' 30", até atingir o marco "34" (trinta e quatro), fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Atravessa primeiramente a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro-Pecuária São João S/A; Lado direito, com Fazenda ou Companhia Agrícola São Francisco, Fazenda Bombocado, Fazenda Ibicaba (Flaminio Levy e outros) e Dr. Cassio de Freitas Levy; Lado esquerdo, com Fazenda São Francisco, Viúva Fernando Levy, Fazenda Ibicaba (Flaminio Levy e outros) e Dr. Cassio de Freitas Levy, perfazendo 3.304,00 ml (metros lineares), (entende-se de marco "33" ao marco "34"); daí segue, virando-se à direita, em linha reta, até atingir o marco "35" (trinta e cinco), atravessando propriedade que consta pertencer a Dr. Cassio de Freitas Levy, fazendo divisa com as propriedades que constam pertencer aos seguintes: La-

continuação Lei nº.860 de 21 de dezembro de 1972

de direita, "Levy" e Cândido Avi; Lado esquerdo, Rui R. Rocha, -
perfazendo 400,00 ml (metros lineares) rumo 33° 30' NE, segue -
daí em linha reta, atravessando a faixa de domínio de D.E.R. (Da -
partamento de Estradas de Rodagem), até atingir o marco "31" (-
trinta e um), perfazendo 50,00 ml (metros lineares), rumo 33° -
30' NE, fechando-se assim, o perímetro da segunda poligonal, e -
qual está incluído o Loteamento Jardim Bela Vista.

Parágrafo Único - Deverá também fazer parte integral -
te da presente Lei, o Quadro Demonstrativo de Medições, onde se -
destacam os pontos, distâncias, azimut, ângulo interno, medições -
intermediárias, áreas: urbana e rural, para o perfeito entendimen -
to a que se refere o presente artigo, constituindo-se no Anexo I.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de de -
zembro de 1972.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Page Municipal de Cordeirópolis, aos 21
de dezembro de 1972.

HAROLDO DE JESUS MENEZES
Secretário

ANEXO I**Lei nº. 860 de 21 de dezembro de 1972****QUADRO DEMONSTRATIVO DE MEDIÇÕES**

A que se refere o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 860 de 21 de dezembro de 1972.

PONTOS	DISTÂNCIAS	AZIMUT	ÂNGULO INTERNO	MEDIÇÕES INTERMEDIÁRIAS
0 - RE	981,00	39°00'SE	121°00'	0-1=119,40/1-2=37,80/2-3=783,60/3-RE=20,80
0 - 8	1.324,00	82°00'SE	----	0-3=211,40/3-6=647,30/6-7=440,00/7-8=25,10
8 - 16	1.616,10	35°40'SE	133°40'	8-9=636,90/9-10=198,80/10-11=132,20/ 11-12=84,30/12-13=329,00/13-14=98,00/ 14-15=26,90/15-16=120,00
16-21	790,80	158°30'SO	128,30'	16-17=808,80/17-18=85,60/18-19=114,40/ 19-20=331,00/20-21=51,00/
21-22	160,00	7°00'SE	202°30'	-----
22-23	550,00	18°30'SO	154°30'	22-23=440,00/23-24=90,00/24-25=20,00/
25-31	3.304,00	56°30'NO	75°00'	25-26=142,20/26-27=1.224,80/27-28=/ 1.192,00/28-29=280,00/29-30=270,00/30-31=195,00
31-RE	446,00	39° SO	84°30'	
RE- 0	981,00	39° SO	----	
25-32	50,00	33°30'SO	----	
32-33	400,00	33°30'SO	90°00'	
33-34	3.304,00	56°30'NO	90°00'	
34-35	400,00	33°30'NE	90°00'	
35-31	50,00	33°30'NE	90°00'	

ÁREAS

CIDADE = 651 Ha 46 a 77 ca ou 269,20 alqueires
 ZONA RURAL=11.678 Ha 72 a 11 ca ou 4.823,44 alqueires

TOTAL DO MUNICÍPIO: 12.324 Ha 18 a 88 ca ou 5.092,64 alqueires

1972. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 21 de dezembro de

TELEFORO SANCHEZ FELIX
 Prefeito Municipal